

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LAVRATURA DE ESCRITURA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE.	Revisão: 03	Data: 07/04/2026
--	--	------------------------	-----------------------------

A nomeação de inventariante é o termo inicial do procedimento de inventário extrajudicial, é uma escritura declaratória através da qual os herdeiros e/ou meeiro de uma pessoa falecida nomeiam a pessoa que figurará como inventariante no processo de inventário e partilha dos bens deixados pelo falecido.

1 – Do Falecido e Cônjuge Vivo (se houver)

	Apresentado	Pendente
Documentos de Identificação (Identidade e CPF, informação de residência, profissão);		
Certidão do estado civil (certidão de nascimento para solteiros e de casamento para casados, separados ou divorciados) expedida pelo Registro Civil a menos de 90 dias de todos;		
Certidão de óbito do falecido		

2 – Do(s) Herdeiro(s)

	Apresentado	Pendente
Documentos de Identificação (Identidade e CPF, informação de residência, e-mail, profissão);		
Certidão do estado civil (certidão de nascimento para solteiros e de casamento para casados, divorciados e/ou viúvos);		
Herdeiros casados sob o regime da separação de bens devem apresentar certidão do pacto antenupcial, registrada junto ao Cartório de registro de imóveis;		
Documento de identificação de cônjuge/companheiro (a) e indicar a profissão e endereço completo.		

3 – Do advogado

	APRESENTADO	PENDENTE
Documentos de Identificação (OAB, informação de endereço pessoal ou profissional);		

Informações Importantes:

- 1 – Diligência: se for necessário a utilização do serviço de diligência, este deve ser agendado com antecedência mínima de 48 horas antes de sua realização, consultando previamente agenda de diligências com o chefe do setor de diligências;
- 2 - Os requerentes ficam responsáveis pelo aviso e comparecimento de todas as partes no dia da assinatura da presente escritura;
- 3– Caso o ato seja híbrido (assinatura física e via e-notariado): o ato deve se iniciar com as assinaturas digitais com a obrigatoriedade da videoconferência para finalizar o ato digital para que se possa passar para as assinaturas físicas do ato;

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LAVRATURA DE ESCRITURA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE.	Revisão: 03	Data: 07/04/2026
--	--	--	---

4 - Decorridos 30 (trinta) dias de sua lavratura, o instrumento público notarial não assinado por todos será declarado sem efeito e cancelado sem qualquer devolução dos emolumentos pagos. (art. 253, §1, do código das normas dos serviços notariais e de registro do estado do Pará);

5 – Os documentos apresentados no ato da lavratura da escritura deverão ser originais ou em cópias autenticadas, salvo os de identidade das partes, que serão sempre originais e em bom estado de conservação para identificação das partes;

6 – Não serão aceitos documentos de identificação danificados, rasgados, rasurados, partidos ou que não se possa fazer a devida identificação por foto, mesmo com apresentação de cópias autenticadas destes;

7 – Assinatura: o agendamento para assinatura somente será feito quando todas as partes APROVAREM a minuta previamente enviada.

VALORES: Consulte a tabela de emolumentos do ano vigente (Tabela V, código do ato 671) ou fale com um dos nossos atendentes para informação de valores e forma de pagamento dos atos.

PRAZOS: Dependerá da entrega da documentação exigida (com prazo de validade vigente para alguns documentos).

